

## ATO EXECUTIVO Nº 31/90

*Estabelece normas e procedimentos para emissão e apresentação de atestados médicos de servidores.*

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º - A emissão de atestados médicos para abono de faltas de servidores ao trabalho ficará a cargo dos Serviços de Medicina do Trabalho e do Serviço de Medicina Integral.

Parágrafo único - Competirá ao Serviço de Medicina do Trabalho a emissão dos atestados dos servidores do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) e ao Serviço de Medicina Integral dos demais servidores.

Art. 2º - Os atestados emitidos por outras instituições ou médicos particulares deverão ser entregues pelos servidores ou, na impossibilidade de locomoção dos mesmos, por portador designado, conforme os serviços indicados no parágrafo único do artigo primeiro.

§ 1º - Os atestados médicos deverão ser entregues no primeiro dia de afastamento, sendo em seguida o servidor examinado e anotado em seu prontuário o diagnóstico, tratamento e tempo previsto de afastamento.

§ 2º - Na impossibilidade do comparecimento do servidor, no primeiro dia de afastamento, o prazo máximo para recebimento do atestado será de 3 (três) dias úteis após o primeiro dia de afastamento. Os atestados apresentados fora deste prazo serão avaliados pelas chefias dos serviços, referidos no artigo primeiro, após o exame médico do servidor.

Art. 3º - O abono de faltas comprovadas por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; além desse limite, de acordo com a legislação vigente, deverá o servidor ser submetido à perícia médica realizada pelo Serviço de Medicina do Trabalho.

Art. 4º - Os servidores que retornarem de afastamento superior a 10 (dez) dias assim como aqueles que, por dificuldade de locomoção, não foram examinados na época do afastamento, deverão se apresentar ao Serviço de Medicina do Trabalho ou de Medicina Integral para nova avaliação médica.

Art. 5º - Os servidores que atingirem 3 (três) afastamentos, por mês, deverão ser encaminhados pelo Serviço de Medicina do Trabalho ou pelo Serviço de Medicina Integral a exame médico, que será realizado pelo Serviço de Medicina do Trabalho, conforme previsto na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelos chefes de Divisão de Saúde Ocupacional ou Divisão de Saúde Comunitária.

Art. 7º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de maio de 1990

Ivo Barbieri

Reitor